

**CONTRATO Nº 015 /2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, com sede na Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, representado legalmente pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Paudalho-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Av. Costa e Silva, 5/Loja 4B, Centro, Paudalho/PE. CEP: 55.825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.468.497/0001-41, neste ato representado pelo Sr. MANUEL FIDELIS DA SILVA FILHO, portadora da cédula de identidade nº 3.417.352 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.319.684-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 003/2020, e o Processo Licitatório nº 005/2020**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**1. DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (SEM MOTORISTA) DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANT. EST. DE MÊS | QUANT. VEIC. | VALOR UNIT. MENSAL | VALOR GLOBAL 12 MESES |
|--------------|---|------|--------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 1 | Caminhonete Cabine Dupla, 2.8, potência 171 cv, 4x4 completa, automática, com ar condicionado, direção hidráulica, freio hidráulico, com ABS, airbag duplo, com rádio, volante com regulagem de altura, desembaraçador traseiro, combustível: diesel. ano/modelo corrente (0km). Combustível por conta do Município. MARCA: CHEVROLET/ MODELO: S-10 2.8 LTZ, CA. DUPLA. 4X4 ANO: 2020 | Mes | 12 | 1 | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 72.000,00 |



CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Relatório de Fiscalização e Relatório Fotográfico.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/ RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.



CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE, bem como de manifestação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Paudalho.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. As despesas inerentes a este Termo de Contrato correrão à conta do Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000, Elemento de Despesa: 33.90.39 do orçamento do Município de Paudalho, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O objeto da presente contratação será solicitado de forma **PARCELADA**, sendo solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme a necessidade da municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2- O veículo será entregue em dias úteis na Prefeitura Municipal de Paudalho, situado na Av. Rual Bandeira, nº. 021 - Centro - Paudalho - PE - tel.: (81) 3636.1156 - Horário: 08h00 as 14h00.

6.3- Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega.

6.4- Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

6.5- Quando da assinatura do contrato, os veículos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do órgão. O referido prazo poderá, a critério da contratante, ser prorrogado por até igual período.

6.6- O prazo de validade da presente contrato, será de 12 (doze) meses,

6.7- Cabe ressaltar que este contrato, no que se refere à vigência, obedecerá às disposições contidas nos instrumentos convocatórios, e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.9- Caso a Administração tenha recebido provisoriamente a nota fiscal, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos veículos que estejam



fora da conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura que comprove o recebimento da comunicação expedida pelo órgão ou entidade contratante, onde é descrita a inconformidade apurada. A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exime a Administração da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega para os pedidos, salvo sea mesma, mediante solicitação do fornecedor, e autorização do Órgão ou Entidade Contratante, optar por aceitar fora das condições acordadas, mediante justificativa por escrita do Gestor do Contrato;

6.13 Na falta de entrega do veículo cujo serviço de locação incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço da presente contratação será prestado de forma **PARCELADA**, sendo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.
- b) Dar garantia manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento;
- c) Executar o objeto deste Contrato nas condições e prazos pactuados, por sua conta e risco mediante autorização de serviço emitido pelo órgão competente;
- d) Entregar o veículo em perfeita condição de uso, inclusive limpos e com tanque cheio, conforme disposto no Anexo I deste Contrato;
- e) Efetuar a execução, após o recebimento da autorização de serviço dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, ou instrumento equivalente de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento e seus anexos;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Contrato, atendendo com diligência, as determinações da unidade fiscalizadora, voltada à regularidade de faltas e correções verificadas;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto licitado e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de



sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

i) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º, do Art 57, da Lei 8.666/93, consolidada.

j) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

k) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

l) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que por ventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do serviço contratado;

m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

n) Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação;

o) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE sem a devida autorização formal;

p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

q) Demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei 8.666/93, consolidada;

r) A CONTRATADA fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços; as despesas com combustíveis, bem como pagamentos de pedágios, correrão por conta da CONTRATANTE, quando do seu ato de utilização do veículo locado;

s) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, inclusive pneus e limpeza, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o CONTRATANTE;

t) Ao entregar o veículo, a CONTRATADA deverá apresentar certidão de nada



MUNICÍPIO DO PAUDALHO

consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

u) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

v) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

w) Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

x) Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para a CONTRATANTE, visando atender as immobilizações do veículo locado que apresentar problemas que impeçam seu uso e o seu conserto no local seja qual for à localidade e horário da ocorrência;

y) Em caso de immobilização do veículo por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante o trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

z) A CONTRATADA deverá suprir as immobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 8(oito) horas no município, e de 12 (doze) horas fora do município, de forma que não haja descontinuidade da utilização;

aa) O veículo deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE; ainda responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;

bb) Manter o veículo segurado com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrente da utilização dos serviços da seguradora;

cc) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

dd) Ao iniciar a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato a apólice do seguro correspondente ao veículo, bem como



comprova a sua renovação a cada novo período;

ee) Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias;

ff) Manter sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do veículo do órgão participante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

gg) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

hh) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

ii) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefone, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do Contrato;

jj) Indenizar terceiros e/ou o órgãos participante deste Contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

kk) A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo devidamente emplacado e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observado o prazo estipulado no Termo para substituição.

ll) O veículo será locado com quilometragem livre.

mm) A condução dos veículos será feita pelos motoristas da CONTRATANTE, e em havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve entregar ao fiscal da CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de (02) dois dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), ressaltando que, uma vez não observado tal procedimento, nenhum valor referente à multa será devido à CONTRATADA;

nn) A CONTRATADA enviará, ao fiscal do contrato, a relação do (os) veículo (os) que serão disponibilizados contendo: marca, modelo, ano, motorização, cor, capacidade do tanque e placas.

oo) Indicar um representante, com poder para representar à contratada e atuar



de forma conjunta com os Setores de Transportes de cada Órgão ou Entidade contratante, constituindo um elemento de ligação no atendimento, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato, quando solicitado, e a qualquer tempo, inclusive feriados e fins de semana;

pp) Demais obrigações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

b) Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega; 10.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

d) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

e) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias; 10.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

g) O órgão gerenciador não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da



Fiscalização.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a) O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

b) Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

c) As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

d) As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

e) Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:



- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
- e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;
- e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do VALOR POR ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-á na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS



12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 - O MUNICIPIO designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

13.2 - O presente contrato será fiscalizado por Servidor publico lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma;

13.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do MUNICIPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA

14.1 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **MANUEL FIDELIS DA SILVA FILHO**, portadora da cédula de identidade nº 3.417.352 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.319.684-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;



16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Paudalho, 25 de Fevereiro de 2021.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
Município de Paudalho
CONTRATANTE

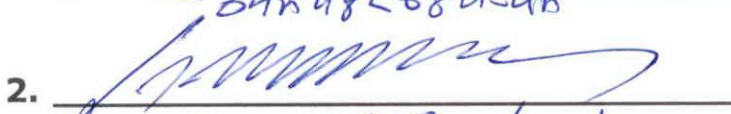

JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
MANUEL FIDELIS DA SILVA FILHO
CPF/MF sob o nº 508.319.684-00
CONTRATADA

CNPJ: 09.468.497/0001-41
NIRE: 26.2.0037649-9 de 02/05/1985
J.P. Comercio de Peças e Serviços LTDA-ME
Av. Costa e Silva, Nº5, Loja 4B
Centro - Paudalho - PE
CEP: 55.825-000

TESTEMUNHAS:

1. 

045482684-40

2. 

191824914-49